



**Município da Marinha Grande**  
Câmara Municipal

Reunião extraordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande realizada no dia  
19/04/2018.

Mandato de 2017/2021  
Ata nº 13

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Lara Marques Lino;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.<sup>a</sup> Presidente abriu a reunião pelas 15:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Carlos Alexandre de Carvalho Caetano não esteve presente, por se encontrar numa reunião na OPEN, em representação da Câmara Municipal, pelo que se considera justificada a sua falta.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



### ORDEM DO DIA

#### **FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO**

1 - 9.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2018

2 - Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico de 2017

3 - Apresentação do relatório de gestão e contas do exercício de 2017 da empresa municipal Tumg – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M., Unipessoal, S.A.

4 - Apresentação do relatório de gestão e contas do exercício de 2017 de entidades participadas pelo município da Marinha Grande: ADCL – Águas do Centro Litoral, S.A., Valorlis, S.A., Lusitânia Gás, S.A. Centimfe, Open e Coopovo CRL.

5 - Documentos de prestação de contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2017

#### **TAXAS, PREÇOS E IMPOSTOS**

6 - Isenção do pagamento de taxas

### **PROTEÇÃO CIVIL**

**7** - Ratificação-sanação de deliberação camarária tomada em 02-04-2018 - Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande

**8** - Ratificação-sanação de deliberação camarária tomada em 02-04-2018 - Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria

### **AÇÃO SOCIAL**

**9** - Habitação social - Rua Prof. Melo Vieira, bloco 1, 2º esqº, Casal do Malta - Ocupação não titulada - Agostinho Fernando Baltazar Vrea - Decisão de despejo.

**10** - Habitação social - Rua Júlio Braga Barros, bloco 2, 3º esqº, Casal do Malta - Maria Helena Vicente Pinheiro Monteiro - Rendas em atraso - Incumprimento de acordos de regularização de dívida - Falta de higienização e organização do locado - Projeto de resolução do contrato de arrendamento - Audiência prévia.



### **ORDEM DO DIA**

#### **FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO**

##### **1 - 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018**

339 - Presente proposta da 9ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**8.ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2018** no valor de 42.000,00 euros nos reforços e de 42.000,00 euros nas anulações.

**8.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018** no valor de 42.000,00 euros nos reforços e de 42.000,00 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a **Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**2 - Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico de 2017**

340 - Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2017.

**A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2017, constituído por 2439 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**3 - Apresentação do relatório de gestão e contas do exercício de 2017 da empresa municipal Tumg – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M., Unipessoal, S.A.**

A **Sr.ª Presidente** pediu a presença da **Vogal da TUMG, Dr.ª Fátima Cardoso**, que veio explicar os documentos em apreço e respondeu às questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu à Vogal da TUMG que seja analisada em termos jurídicos e respondida a seguinte questão:

*“A TUMG é uma empresa municipal com capital 100% da Câmara.*

*O Fiscal Único da TUMG é uma sociedade da qual faz parte um membro da Assembleia Municipal.*

*Eu gostaria que a Administração me informasse se esta situação é legal.”*

**Depois de prestados todos os esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

341 - Presente Relatório de Gestão e Contas de 2017 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas.

**A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**O Sr. Vereador Carlos Caetano não esteve presente na reunião.**

**Os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro proferiram a seguinte declaração de voto:**

*“É evidente a preocupação que existe sobre a viabilidade da empresa tendo, no entanto, e como prioridade, não colocar em causa o serviço social que os transportes prestam, como se fosse isso que estivesse em causa.*

*A TUMG tem como objetivo “responder às necessidades de deslocação da população na Marinha Grande”. Para além dos transportes escolares, dos transportes subsidiados e ocasionais, da gestão do estacionamento, tem na sua atividade os transportes urbanos de passageiros. Nesta valência a TUMG estabelece com a Câmara um contrato-programa para receber verbas, mas não*

*existe preocupação com as receitas que têm vindo continuamente a cair. Sabemos que os transportes urbanos têm uma componente social, que foi indicada ser € 1,20 / bilhete, e que os serviços públicos têm que garantir o acesso a uma rede de transportes públicos ajustada as necessidades das pessoas.*

*O relatório apresenta alguns dados que importa referir. É um facto que perdemos passageiros na linha vermelha. Mantém-se a tendência dos passes jovens e seniores baixarem (ou seja, os jovens e os idosos andam menos de TUMG). O transporte escolar representar 47% do volume de negócio. Os subsídios de exploração são praticamente os mesmos e representam quase 50% dos rendimentos totais. Temos um aumento em depósitos à ordem, para mais de 427.000,00€. O estacionamento continua a aumentar.*

*Este relatório de gestão e contas não revela qualquer estratégia de incremento da atividade, fazendo com que a população passe a deslocar-se de transporte público. Confirma-se a inexistência de propostas de melhoria ao serviço existente, sem integração de novos circuitos, como por exemplo a Moita e Vieira de Leiria, que consideramos absolutamente essenciais. Não vislumbramos ações de modernização ao nível da mobilidade de transportes, designadamente a implementação de uma rede urbana de deslocação das pessoas com recurso a bicicletas, pontos de deslocação nas praias de S. Pedro e Vieira de Leiria.*

*A sua atividade está restrita aos subsídios que recebe da Câmara, que vão muito para além do que seria expectável face ao custo social que a Câmara devia pagar pelas deslocações dos munícipes que não têm outra possibilidade de se deslocarem, e com os quais estamos perfeitamente de acordo.*

*O peso contributivo dos subsídios à exploração estão muito próximos dos 50% das receitas. A ser ultrapassado, e ao abrigo do nr. 1.b) do art 62º da Lei 50/2012, a empresa local devia ser dissolvida. Tal só não acontece, porque a Câmara permite que a TUMG fique com o valor recebido pelo estacionamento (82.760,41 €). Se tal não acontecesse, teria uma subsidiação da camara superior a 58%. Achamos que deve ser pensado num novo modelo de cumprimento das funções da TUMG, que implique maior racionalidade económica e uma maior vantagem.*

*Mantem-se a falta de estratégia e visão para a TUMG, não invertendo a destruição de valor. Vivemos dos subsídios do acionista único.*

*Por tudo isto, percebemos que, face aos elementos de que se dispõe, nada permite concretizar que a administração tenha ganhos de eficácia e eficiência com a concretização desta actividade através desta entidade empresarial municipal.*

*Com isto não está em causa o exercício matemático das contas, nem o serviço social que se presta à comunidade, o que defendemos é que os transportes na Marinha Grande sejam da responsabilidade direta da Câmara, com significativas melhorias de qualidade do serviço prestado e sobretudo com menores custos. Por isso votamos favoravelmente.”*

**A Sr.ª Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Para nós é essencial mantermos este serviço de carácter social.*

*Congratulamo-nos com o início do novo circuito, em junho, para a Moita, e continua a preparar-se as deslocações entre a outra freguesia de Vieira de Leiria.*

*Relativamente às questões dos valores de estacionamento, elas foram clarificadas pela apresentação que aqui foi feita no Relatório de Contas pela Vogal da TUMG e está previsto nos Estatutos.*

*Relativamente às questões elencadas das deslocações para S. Pedro de Moel e Vieira de Leiria, já é habitual fazerem-se estes circuitos turísticos durante a época balnear, pelo que se considera importante que a TUMG continue a oferecer estes serviços.”*

**4 - Apresentação do relatório de gestão e contas do exercício de 2017 de entidades participadas pelo município da Marinha Grande: ADCL – Águas do Centro Litoral, S.A., Valorlis, S.A., Lusitânia Gás, S.A. Centimfe, Open e Coopovo CRL.**

342 - Presentes as contas do exercício de 2017 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2017 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

**A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **5 - Documentos de prestação de contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2017**

No âmbito da apresentação deste ponto da ordem do dia a **Sr.ª Presidente** solicitou a presença da **Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, Dr.ª Sandra Paiva**, que prestou os esclarecimentos solicitados pelos Srs. Vereadores.

Depois de prestados todos os esclarecimentos, a **Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro** deu os parabéns à **Dr.ª Sandra Paiva**, que coordenou todo o trabalho, extensivos a toda a equipa que colaborou com informação para a elaboração deste documento.

Os restantes **Srs. Vereadores** subscreveram esta saudação.

A **Sr.ª Presidente** congratulou-se pelo reconhecimento do trabalho efetuado e fez suas as palavras dos Srs. Vereadores ao darem os parabéns pela elaboração destes documentos.

**Seguidamente a Sr.ª Presidente colocou a votação a seguinte proposta:**

343 - Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2017, constituídos por:

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Anexos às Demonstrações Financeiras
- Relatório de Gestão
- Certificação Legal das Contas
- Relatório de Auditoria
- Declaração de responsabilidade, nos termos do número 21 da Resolução n.º 1/2018 de 25 de janeiro, publicada em Diário da República de 9 de fevereiro de 2018
- E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013 de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série de 21 de novembro de 2013 e Resolução n.º 1/2018 de 25 de janeiro, publicada em Diário da República de 9 de fevereiro de 2018

Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

**A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2017 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.**

**Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2017, no montante de 3.941.105,13 euros da seguinte forma:**

- 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 197.055,26 euros;
- o restante, no montante de 3.744.049,87 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**Os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro proferiram a seguinte declaração de voto:**

*“Gostaríamos de elogiar a forma cuidada como estão elaborados os documentos de prestação de contas apresentadas nos relatórios de gestão.*

*Infelizmente para a nossa terra, eles revelam uma falta de orientação e de capacidade de execução na concretização de projectos por parte deste executivo.*

*Alguns factos registados nos documentos:*

- A taxa de execução da despesa é muito baixa, com a taxa de despesa de capital de 31%;
- O maior valor de receitas é de impostos diretos, que continua a aumentar – mais de 8,1M€;
- Os impostos indiretos subiram mais de 60%;
- As taxas e multas quase duplicaram;
- As receitas de capital caíram para 40% do valor de 2016;

- Os saldos de gerência continuam elevadíssimos, recebemos de 2016 cerca de 10 milhões de euros e chegamos ao final de 2017 com 13,3 milhões, demonstrando a incapacidade de gerir correctamente um orçamento e sobretudo a impotência para realizar obra, algumas tão necessárias;
- Os municípios pagaram mais 8.7% de saneamento (1,5 M€);
- Existe um aumento de 25% (444.000,00€) em espetáculos musicais, em dois anos quase duplicamos este valor;
- Gastaram 0 € com os serviços individuais de saúde;
- A TUMG recebeu 465.000€;
- O investimento nas funções sociais baixaram 10% (serviços auxiliares de ensino, ação social);
- Gastaram € 181.000,00 em comunicações e expediente de correio;
- A poupança continua a crescer ultrapassando já os 6,5M€;
- Os resultados líquidos do exercício atingem praticamente 4M€;
- Aumentamos as disponibilidades de 10,6€ para 13,3M€, em depósitos bancários;
- Há uma ausência de atualização cadastral entre a realidade imobiliária e o registo contabilístico, tendo por consequência uma capacidade de gestão de território limitada. Ou seja, temos o património insuficientemente documentado por regularizar: 9 terrenos e 29 edifícios.

Avaliando estes dados podemos concluir o seguinte:

- O Município da Marinha Grande não está endividado, o que é, per si, é um bom sinal;
- Continua a aumentar os lucros com milhões de euros em depósitos bancários, sem revelar capacidade de investimento e criar serviços que melhores a qualidade de vida das pessoas;
- Os municípios e as empresas continuam a pagar cada vez mais impostos, sem que isto correspondam a uma melhoria efetiva da prestação de serviços;
- Uma taxa de execução de despesa de capital de 31%, poucas obras se fazem, e as que se realizam não respondem às necessidades prioritárias do concelho, sendo evidente a falta de algumas estruturantes. As contas revelam que o orçamento tem um desvio materialmente relevante, o que se previu esteve longe de ser concretizado.
- Diminuímos o investimento em funções sociais fundamentais, como seja, a requalificação do parque escolar, o investimento em recursos humanos que prestem serviços ao nível da educação, e a prestação de serviços de ação social fundamentais face às carências da população.
- Continua o desconhecimento da totalidade do imobilizado, por isso não é possível confirmar o património total pertencente ao Município.

Em conclusão da análise ao relatório de gestão podemos afirmar que existe uma deficiente gestão da Câmara, onde os municípios e as empresas continuam a pagar cada vez mais impostos, mas a Câmara não devolve esse dinheiro na forma de investimentos estruturantes que aumentem a qualidade de vida aos cidadãos.

Quanto à apresentação das contas, o relatório dos auditores e a certificação legal das contas refere que estão apresentadas de forma suficiente e apropriada. No entanto, fazem recomendações e reservas que devem ser tidas em conta, para mais que algumas são repetidas dos anos anteriores, como seja a atribuição de subsídios em que os auditores referem que dada a natureza pública das verbas em causa é recomendada a revisão do processo de atribuição de subsídios e acompanhamento e monitorização da aplicação dos mesmos com calendário definido previamente e eventuais penalizações por incumprimento. Ora isto é o que andamos a dizer há muito tempo, isto é, da necessidade de ser feita a revisão.



*Dado o parecer técnico favorável por parte dos auditores às contas do Município da Marinha Grande, votamos favoravelmente.”*

## **TAXAS, PREÇOS E IMPOSTOS**

### **6 - Isenção do pagamento de taxas**

344 - O Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas, III Torneio da Liberdade Patinagem de Velocidade a realizar no dia 25 de abril de 2018.

Presente a informação 21/LS de 13 de abril de 2018, fundamentada de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente à atividade identificada, isentar o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, do pagamento das taxas devidas pela emissão da autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **PROTEÇÃO CIVIL**

### **7 - Ratificação-sanação de deliberação camarária tomada em 02-04-2018 - Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande**

345 - Presente parecer jurídico datado de 10-04-2018, respeitante à necessidade de ratificação da deliberação camarária com o título “Protocolo de cooperação e apoio financeiro a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande - 2018”, tomada na reunião de 02-04-2018, com vista à sanação da invalidade de que padece, em virtude da falta de cabimentação da despesa constante da mesma.

Na sua reunião de 02-04-2018, esta Câmara Municipal aprovou o teor de uma minuta de Protocolo de Cooperação, para o ano de 2018, a celebrar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

A cláusula 4.ª da referida minuta, com a epígrafe “Apoio financeiro”, prevê a atribuição, à referida entidade, de um subsídio em dinheiro.

Toda e qualquer despesa do Município deve ser previamente cabimentada de modo a assegurar que se dispõe de dotação para o efeito, quando se decidir assumir o compromisso de realização da mesma.

A aprovação da dita minuta não foi antecedida do cabimento da despesa nela prevista, como impõe a alínea d) do ponto nº 2.3.4.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto- Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

O ato administrativo tomado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 02-04-2018, com preterição daquela formalidade, ofende a norma financeira acabada de citar, porquanto autorizou uma despesa sem previamente garantir a existência da quantia a atribuir, à referida Associação de Bombeiros, sendo por isso ilegal e como tal anulável.

O cabimento da despesa foi efetuado pelos serviços competentes em 10-04-2018, tendo-lhe sido atribuído o nº 729/2018, pelo que respeitada a formalidade preterida, **a Câmara Municipal ratifica, nos termos do nº 1 do artigo 164.º e ao abrigo do nº 1 do artigo 169.º - aplicável por força do citado nº 1 do artigo 164.º - ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a deliberação com o título “Protocolo de cooperação e apoio financeiro a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande - 2018”, tomada na reunião de 02-04-2018, ficando a mesma sanada e passando a produzir, a partir dessa mesma data, todos os seus efeitos legais.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

#### **8 - Ratificação-sanação de deliberação camarária tomada em 02-04-2018 - Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria**

346 - Presente parecer jurídico datado de 10-04-2018, respeitante à necessidade de ratificação da deliberação camarária com o título “Protocolo de cooperação e apoio financeiro a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria - 2018”, tomada na reunião de 02-04-2018, com vista à sanação da invalidade de que padece, em virtude da falta de cabimentação da despesa constante da mesma.

Na sua reunião de 02-04-2018, esta Câmara Municipal aprovou o teor de uma minuta de Protocolo de Cooperação, para o ano de 2018, a celebrar entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria.

A cláusula 4.ª da referida minuta, com a epígrafe “Apoio financeiro”, prevê a atribuição, à referida entidade, de um subsídio em dinheiro.

Toda e qualquer despesa do Município deve ser previamente cabimentada de modo a assegurar que se dispõe de dotação para o efeito, quando se decidir assumir o compromisso de realização da mesma.

A aprovação da dita minuta não foi antecedida do cabimento da despesa nela prevista, como impõe a alínea d) do ponto nº 2.3.4.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto- Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

O ato administrativo tomado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 02-04-2018, com preterição daquela formalidade, ofende a norma financeira acabada de citar, porquanto autorizou uma despesa sem previamente garantir a existência da quantia a atribuir, à referida associação de bombeiros, sendo por isso ilegal e como tal anulável.

O cabimento da despesa foi efetuado pelos serviços competentes em 10-04-2018, tendo-lhe sido atribuído o n.º 736/2018, pelo que respeitada a formalidade preterida, **a Câmara Municipal ratifica, nos termos do n.º 1 do artigo 164.º e ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º - aplicável por força do citado n.º 1 do artigo 164.º - ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a deliberação com o título “Protocolo de cooperação e apoio financeiro a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria - 2018”, tomada na reunião de 02-04-2018, ficando a mesma sanada e passando a produzir, a partir dessa mesma data, todos os seus efeitos legais.**

**Mais delibera retificar, ao abrigo do n.º 1 artigo 174.º do CPA, a já citada deliberação de 02-04-2018, no seu ponto II, *in fine*.**

**Assim, onde se lê “... verba que se encontra inscrita nos documentos provisionais - PAM, com o código 2018/A/54.”, deve ler-se “...verba que se encontra inscrita nos documentos provisionais - PAM, com o código 2018/A/56.”**

**A presente retificação tem, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 174.º, efeitos retroativos a 02-04-2018.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

## **AÇÃO SOCIAL**

**9 - Habitação social - Rua Prof. Melo Vieira, bloco 1, 2º esqº, Casal do Malta - Ocupação não titulada - Agostinho Fernando Baltazar Vrea - Decisão de despejo.**

347 - A Sr.ª Vereadora Célia Guerra apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente parecer jurídico I/873/2018, de 05-04-2018, que aqui se dá, para todos os legais efeitos, como integralmente reproduzido e que fica anexo à ata (**Anexo 1**), que apreciou os factos e as provas produzidas e conclui:

- Que a decisão administrativa de indeferimento do pedido de transmissão da titularidade do arrendamento ao filho do primitivo arrendatário e a conseqüente ordem de desocupação e entrega da habitação, constantes da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 18-10-2007, consolidou-se e tornou-se definitiva e apta a produzir os seus efeitos legais.
- Que entre 15 de maio de 2009 e 15 de setembro de 2010, o consumo de água foi de apenas 1m cúbico, o que permite concluir que a habitação continuou, como antes, sem uma utilização permanente e indiciadora de um uso doméstico efetivo e estável.
- O cidadão Agostinho Fernando Baltazar Vrea vem ocupando, sem título válido emitido para o efeito, a habitação supra identificada, propriedade do Município, mantendo nela uma ocupação intermitente com os períodos de tempo em que se ausenta para França, onde exerce atividade profissional.

- Esta ocupação ilegítima atenta frontalmente com os fins das habitações sociais do Município, as quais, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RAAH, se destinam, exclusivamente, a residência permanente dos agregados familiares mais vulneráveis que dela, comprovadamente necessitam.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação I/873/2018 e considerando que:**

- a) A Câmara Municipal, em sua reunião de 18-10-2017 deliberou indeferir, fundamentada e legalmente, o pedido de transmissão da titularidade do arrendamento, apresentado pelo cidadão Agostinho Fernando Baltazar Vrea, filho do primitivo e falecido titular do contrato e, em consequência, ordenou a desocupação e entrega da habitação, no prazo de 30 dias.**
- b) O visado foi devida e regularmente notificado desta deliberação, recusando dar cumprimento à mesma;**
- c) Tal deliberação, por não impugnada, tornou-se definitiva e executória;**
- d) Entre 15 de maio de 2009 e 15 de setembro de 2010, o consumo de água foi de apenas 1m cúbico, o que permite concluir que a habitação continuou, como antes, sem uma utilização permanente e indiciadora de um uso doméstico efetivo e estável.**
- e) O cidadão Agostinho Fernando Baltazar Vrea vem ocupando, sem título válido emitido para o efeito, a habitação supra identificada, propriedade do Município, mantendo nela uma ocupação intermitente com os períodos de tempo em que se ausenta para França, onde exerce atividade profissional;**
- f) Esta ocupação ilegítima atenta frontalmente com os fins das habitações sociais do Município, as quais, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do RAAH, se destinam, exclusivamente, a residência permanente dos agregados familiares mais vulneráveis que dela, comprovadamente necessitam,**

**Delibera, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do art.º 34, conjugado com o n.º 2 do art.º 38.º, ambos do Regulamento de Atribuição, de Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, ordenar o despejo do ocupante sem título, Agostinho Fernando Baltazar Vrea, da habitação social sita na Rua Prof. Melo Vieira, Bloco 1, 2.º Esqº., Casal do Malta, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da notificação desta deliberação.**

**Deve o visado ser ainda notificado de que, nos termos do n.º 3 do mesmo art.º 38.º, decorrido o prazo ora fixado sem que a habitação haja sido desocupada e entregue à Câmara Municipal, será executado o despejo, com o recurso a requisição da autoridade policial competente, conforme previsto no n.º 2 do citado art.º 34.º do Regulamento e nos artigos 64.º e 76.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), com as devidas adaptações.**

**Mais delibera informar o visado que;**

- 1. Nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 34.º do Regulamento, após a tomada de posse pelo Município e salvo acordo em sentido diferente, são considerados abandonados a favor deste, quaisquer bens móveis deixados na habitação, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação.**

- 2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 39.º do Regulamento, fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos, quem tiver ocupado, ilicitamente, ou tenha sido sujeito a despejo de uma habitação do Município.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.**

**10 - Habitação social - Rua Júlio Braga Barros, bloco 2, 3º eqº, Casal do Malta - Maria Helena Vicente Pinheiro Monteiro - Rendas em atraso - Incumprimento de acordos de regularização de dívida - Falta de higienização e organização do locado - Projeto de resolução do contrato de arrendamento - Audiência prévia.**

348 - A Sr.ª Vereadora Célia Guerra apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente parecer jurídico I/854/2018, de 04-04-2018, que aqui se dá, para todos os legais efeitos, como integralmente reproduzido e que fica anexo à ata (**Anexo 2**), que apreciou os factos e as provas produzidas e conclui:

- Que a arrendatária não tem cumprido, de forma reiterada e grave, com alguns dos seus mais elementares deveres para com a habitação:
  - a) O dever de pagamento atempado da renda, previsto no art.º 1038.º, alínea a) do Código Civil e no art.º 29.º, n.º 1, alínea j) do Regulamento;
  - b) O dever de apresentar justificação válida e documentalmente fundamentada, em caso de atraso no pagamento da renda ou de acumulação de vários meses em dívida, ou ainda, em caso de incumprimento dos acordos de regularização celebrados, previsto na alínea k) do mesmo n.º 1 do art.º 29.º do Regulamento;
  - c) O dever de manter o interior da habitação em boas condições de limpeza, de organização e de conservação, previsto na alínea m) do n.º 1 do mesmo art.º 29.º do Regulamento.
- A arrendatária não paga a renda da habitação ao Município, desde setembro de 2007 não apresentando, para tal, qualquer justificação, facto que torna inexigível ao Município a manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3 do art.º 1083.º do Código Civil.
- O incumprimento destes deveres por parte da arrendatária, não obstante os apoios de ordem social e familiar que lhe foram facultados, quer junto da Santa Casa da Misericórdia, quer junto do CAFAP-Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, constituem fundamentos para a resolução do contrato de arrendamento, pelo Município, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 81/2014, no n.º 4 do art.º 29.º e nas alíneas a) e h) do n.º 1 do art.º 32.º, do Regulamento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação I/854/2018 e considerando que:**

- a) **A Câmara Municipal já concedeu à arrendatária várias oportunidades para regularizar a situação da dívida em atraso, designadamente através da celebração de dois acordos de pagamento em prestações, mas não só a arrendatária não cumpriu nenhum desses acordos, como deixou agravar ainda mais a situação da dívida;**
- b) **A arrendatária não paga a renda da habitação ao Município, desde setembro de 2007 não apresentando, para tal, qualquer justificação, facto que torna inexigível ao Município a manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3, do art.º 1083.º, do Código Civil;**

- c) O agregado familiar da arrendatária integra vários elementos maiores de idade que não sofrem de qualquer incapacidade comprovada mas que, alegadamente, não declaram qualquer tipo de rendimento, sem que tenham vindo ao processo demonstrar e comprovar que se encontram na situação de desemprego involuntário;
- d) Em visita domiciliária efetuada à habitação da arrendatária em 04-04-2012, comprovou-se a existência de mau cheiro derivado da falta de limpeza e de organização do espaço interior da mesma;
- e) Os comportamentos que a arrendatária tem vindo a adotar na utilização da habitação, violam, de forma grave e reiterada, os seguintes deveres legais e regulamentares:
- de pagamento atempado da renda, previsto no art.º 1038.º, alínea a) do Código Civil e no art.º 29.º, n.º 1, alínea j) do Regulamento;
  - de apresentar justificação válida e documentalmente fundamentada, em caso de atraso no pagamento da renda ou de acumulação de vários meses em dívida, ou ainda, em caso de incumprimento dos acordos de regularização celebrados, previsto na alínea k) do mesmo n.º 1 do art.º 29.º do Regulamento;
  - de manter o interior da habitação em boas condições de limpeza, de organização e de conservação, previsto na alínea m) do n.º 1 do mesmo art.º 29.º do Regulamento;
- e. A persistência de incumprimento destes deveres por parte da arrendatária, não obstante os apoios de ordem social e familiar que já lhe foram facultados, quer junto da Santa Casa da Misericórdia, quer junto do CAFAP-Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, constituem fundamentos para a resolução do contrato de arrendamento, pelo Município, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 81/2014, no n.º 4 do art.º 29.º e nas alíneas a) e h) do n.º 1 do art.º 32.º, do Regulamento;

Delibera, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 2 do art.º 32.º do Regulamento de Atribuição, de Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, notificar a arrendatária, Maria Helena Vicente Pinheiro Monteiro, trabalhadora desta Câmara Municipal e residente no locado, que pelas razões de facto e de direito atrás invocadas, é sua intenção exercer o direito de resolução do contrato de arrendamento celebrado com este Município, fixando-se em 30 dias o prazo para proceder à desocupação da habitação e à entrega voluntária da mesma e das respetivas chaves, nesta Câmara Municipal.

Fica ainda notificada de que, nos termos do n.º 3 do art.º 30.º, dos nºs. 3 a 5 do art.º 32.º e dos nºs. 1 e 2 do art.º 35.º, todos do já citado Regulamento:

- a) O valor total das rendas em dívida é, na data desta deliberação, de 3.285,00€ (três mil, duzentos e oitenta e cinco euros), correspondente aos últimos 60 meses de rendas, de maio de 2013 a abril de 2018, inclusive, cujo pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação desta deliberação.
- b) O direito de resolução do contrato de arrendamento não caduca mesmo que o pagamento das rendas em atraso seja efetuado no prazo fixado na alínea anterior.

- c) A falta de pagamento das rendas em dívida, no prazo fixado, tem por consequência a interposição de ação executiva para pagamento de quantia certa, perante o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
- d) O incumprimento voluntário da obrigação de desocupação e entrega da habitação no supra prazo fixado, terá por consequência a tomada de posse da habitação, pelo Município, considerando-se abandonados a favor deste, quaisquer bens móveis deixados na mesma e que não sejam reclamados no prazo máximo de 60 dias contados da tomada de posse, sem direito da arrendatária a qualquer indemnização.
- e) Ao Município assiste o direito de ser ressarcido das despesas efetuadas com a realização de obras necessárias à reposição da habitação nas condições em que se encontrava, à data da celebração do contrato, decorrentes de eventuais danos que se venham a verificar no fogo, após a resolução do contrato.
- f) Poderá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação desta deliberação, sobre o presente projeto de decisão de resolução do contrato de arrendamento.
- g) A decisão final de resolução do contrato de arrendamento é suscetível de impugnação perante o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E nada mais havendo a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a reunião eram 18:15 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

O conteúdo desta reunião encontra-se registado em suporte digital.